

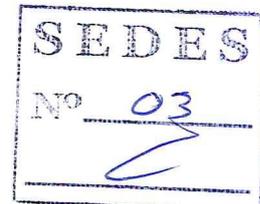


**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Ofício nº 591/2022/DAF/SEDES

Imperatriz/MA, 07 de junho de 2022

A VOSSA SENHORIA
DIVINA LEIDE PEREIRA BRITO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Senhora secretária,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para abertura de procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com locação de materiais/equipamentos de segurança eletrônica, incluindo instalação, manutenção de monitoramento eletrônico, segurança eletrônica e cerca elétrica, com fornecimento de materiais e equipamentos diversos para sistemas de alarmes, visando suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e os Programas Sociais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no exercício 2022, no valor de **R\$ 603.200,00 (Seiscentos e três mil e duzentos reais)**. Declaramos que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o PPA e a LDO.

Na certeza de vossa compreensão e pronto atendimento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Luizângela Idalgo Miranda
Diretora Executiva
Matrícula: 50.577-3

DESPACHO:

AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz – MA, 07/06/22



DIVINA LEIDE PEREIRA BRITO
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 081/2022- CGM/LICITAÇÃO

Imperatriz - MA, 28 de Junho de 2022.

Ao Senhor
Marcelo Martins de Sousa
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Referência: Processo Administrativo nº 02.06.00.210/2022-SEDES, ref. a abertura de processo de pedido de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços com locação de materiais/equipamentos de segurança eletrônica e cerca elétrica, com fornecimento de materiais e equipamentos diversos para sistemas de alarmes, para suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, orçado no valor global de **R\$ 603.200,00 (Seiscentos e três mil e duzentos reais)**.

O processo iniciado em 07/06/2022 com 01 volume. Consta até esta análise 152 folhas, paginados como:

- Termo de Abertura de Processo Administrativo (fl. 02);
- Solicitação e a autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo licitatório (fl. 03);
- Termo de Referência (fls. 04/29);
- Anexo I ao Termo de Referência (fl. 30);
- Anexo II ao Termo de Referência - Tabela de composição de preço médio de mercado (fl. 31);
- Declaração da Contabilidade (fls. 32/38);
- Cópia do Decreto Municipal nº 013 de 31 de março de 2015 (fls. 39/50);
- Cópia do Decreto Municipal nº 009 de 13 de fevereiro de 2017 (fl. 51);
- Cópia da Instrução Normativa nº 01 de 24 de Abril de 2017 (fls. 52/56);
- Cópia do Decreto Municipal nº 03 de 21 de janeiro de 2019 (fls. 57/59);
- Cotação de preço de mercado (fls. 60/69);
- Minuta do Edital – Pregão Eletrônico com SRP (fls. 70/121);
- Anexo I do edital – Proposta de Preço (fl. 122);
- Anexo II do edital – Modelo de carta para credenciamento (fl. 123);
- Anexo III do edital – Minuta do contrato (fls. 124/145);
- Anexo IV do edital – Modelo de declaração conforme artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 (fl. 146);
- Anexo V do edital – Modelo de declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fl. 147);
- Anexo VI do edital – Minuta da Ata de Registro de Preço (fls. 148/152).

Não consta nos autos folhas com impressão/paginação no verso, estando todas em branco. Outrora encaminhamos para que seja dada ciência e autorização do Senhor Secretário, e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade, que seja encaminhado para realização da licitação pública.

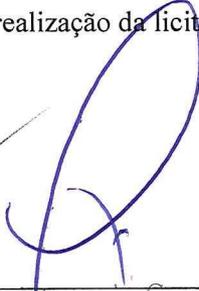
N. termos,
Encaminhamos.


Ruth Bezerra Nithomem Moreira
Assessora de Projetos Especiais
Mat.: 34.838-0

Rua Rui Barbosa, 201, 1º andar – Centro. CEP – 65.900-440.

cgm@imperatriz.ma.gov.br

www.imperatriz.ma.gov.br


Davi Antonio Cardoso
Controlador Geral do Município
Mat.: 38164-0



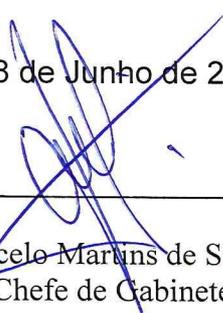
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

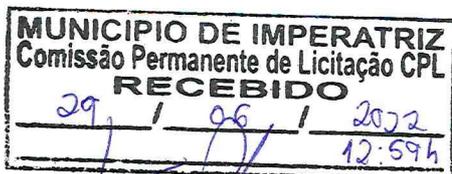
DESPACHO Nº 063/2022

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS	
Destino: CPL	Data: 07/06/2022
PROCESSO: 02.06.00.210/2022	Valor: R\$ 603.200,00
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CERCA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SISTEMAS DE ALARMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDES E OS PROGRAMAS SOCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.	
Interessado: SEDES	
DESPACHO: Encaminhamos para que seja dado ciência e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.	

Imperatriz - MA, 28 de Junho de 2022.


Marcelo Martins de Sousa
Chefe de Gabinete





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, designados pela Portaria Nº 001, de 25 de Janeiro de 2022, publicada no dia 25 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 052/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de interesse da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 02.06.00.210/2022– SEDES, conforme descrito no Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDES	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com locação de materiais/equipamentos de segurança eletrônica, incluindo instalação, manutenção de monitoramento eletrônico, segurança eletrônica e cerca elétrica, com fornecimento de materiais e equipamentos diversos para sistemas de alarmes, para suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e os Programas Sociais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.	
Esclarecimentos: Até 02/08/2022 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br (Art. 23, Decreto 10.024/19).	
Impugnações: Até 02/08/2022 às 23:59hrs para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br (Art. 24, Decreto 10.024/19).	
Início da Sessão Eletrônica: 08/08/2022 às 09:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras UASG: 453204 Endereço para retirada do Edital: gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 603.200,0000 (Seiscentos e três mil e duzentos reais). <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço



	<input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019).	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Christiane Fernandes Silva	E-mail: atendimento@imperatriz.ma.gov.br
Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
Número do Item da Parte Geral	Definições da Parte Específica
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	<input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência. <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
VISITA TÉCNICA:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência. <input type="checkbox"/> NÃO

1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1 Lei n.º 8.666/93;
- 1.2 Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4 Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.5 Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 1.6 Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.7 Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 1.8 Decreto Municipal nº 22/2007; e
- 1.9 Decreto Municipal nº 013/2015.

2. DO OBJETO

Depto



2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Na licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, o que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal 013/2015.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



5.4 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: www.gov.br/compras.

5.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.5.2 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.5.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolvidos ou liquidados;

5.5.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:

a) Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;

b) Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto deste edital;

c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

5.5.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

e) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.10 licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.

6.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

6.3- Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.4 Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusiva participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.5 Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;



7.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

7.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

7.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

7.10 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

7.11 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.11.1 Valor unitário e total do item;

7.11.2 Marca;

7.11.3 Fabricante;

7.11.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de acordo à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

7.11.5 Não deverão constar neste campo (descrição detalhada do objeto), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à **empresa participante** do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.

7.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;



7.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

7.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.15 As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital;

7.16 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

7.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

7.18 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

7.19 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;

7.20 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

7.21 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. MODO DE DISPUTA

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10.024/2019):

8.1 Modo de Disputa Aberto:

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;



- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- c. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- e. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- f. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- g. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.30 modo de disputa do referido Edital será ABERTO;

Deputado



9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.

9.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

9.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

9.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

9.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Handwritten signature



- 9.10.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 9.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.14** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.15** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.18** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.19** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.20** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.21** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.23 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.24 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.24.1 No país;

9.24.2 Por empresas brasileiras;

9.24.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.25 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

9.26 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha



estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia;

Súmula 262 do TCU: “O critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

10.5 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008:

10.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta

a) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

b) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

10.8 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

10.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



10.11.2A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada no Edital.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF;

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php).

11.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.5 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.6.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.6.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Handwritten signature



11.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

11.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

11.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

11.7 Habilitação Jurídica:

11.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



11.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

11.7.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.7.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.7.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assinado



11.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.8.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9 Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica;

11.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.9.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.9.2.2 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.9.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

11.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.10 Qualificação Técnica

11.10.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

11.10.2 Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, informando que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do Atestado (inciso II, combinado com o §4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:

- a) Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- b) Nome da Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- c) **Descrição do material fornecido/serviço prestado;**

11.10.3 Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com o Termo de Referência.

11.10.4 Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA da região onde os serviços deverão ser prestados, devendo possuir como responsável técnico Engenheiro Eletricista devidamente reconhecido pela entidade competente com formação com atribuições no CONFEA, igualmente no CREA, e detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT comprovando que prestou serviços com características técnicas compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

11.10.5 Comprovar através da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), que possui em seu quadro de funcionários permanente no mínimo 02 (dois) técnicos que tenham formação



com atribuições estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras - NR's 10, 33 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.11O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.12Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.13Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.14Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.15Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.17 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.18 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.19 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.20 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



11.21 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.22 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.23 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3 Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 DO REGISTRO DE PREÇO

16.10 Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços, relativo à aquisição de bens e serviços, visando a eventuais e futuras aquisições da Administração Pública.

16.2A Ata de Registro de Preço é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação/aquisição, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgão participantes, conforme especificações contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas pelos licitantes, conforme exigências editalícias.

16.3A descrição e quantidades constantes no Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em um (01) ano, e em conformidade com a legislação, não obrigando o Município de Imperatriz a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

16.40 presente Registro de Preços terá validade de um (01) ano, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

16.5A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a execução dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições.

16.6 Homologado o resultado do certame, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.



16.7 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de xx dias, a contar da data de seu recebimento.

16.8 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.9 A aquisição dos produtos/prestação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada pelos Órgãos Integrantes da ARP, conforme consta do Termo de Referência, através de requisição formal, ou similar, no que couber.

16.10 Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o lote, ou licitá-lo.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

17.1 Órgãos Participantes - Integram a Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, tendo como Órgão Gerenciador do presente SRP a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação - CPL.

17.2 Órgãos Não Participantes - Todos os demais órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, conselhos escolares, empresas públicas, sociedades de economia mista, conselhos municipais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município.

18 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

18.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Comissão Permanente de Licitação, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

18.3 O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

18.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este



fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

18.5As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de ofício emitido pela presidência do órgão gerenciador.

19 DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

19.10 licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

19.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

19.1.2 Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

19.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

19.1.4 Tiver presentes razões de interesse público.

19.1.5 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV *docaput* do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da Presidência da CPL.

19.1.6 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao órgão Gerenciador:

20.1 Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços- SRP;

20.2 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

20.3 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

20.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

20.5 Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

20.6 Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

20.7 Registrar no Portal de Compras a ata de registro de preço;

20.8 Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata nas contratações dela decorrentes;

Auto



20.9 Compete aos órgãos interessados e não participantes:

a. Manifestar intenção de compra por meio ofício ao Órgão Gerenciador;

b. Contratar os produtos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual, conforme minuta anexa ao edital, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 Após a homologação da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, o (s) declarado (s) vencedor (es) para assinatura da Ata de Registro de Preços.

21.2 Sempre que o beneficiário não atender à convocação para contratar, sem prejuízo da sanção que a ele possa ser imposta, é facultado à Administração, dentro do prazo e das condições estabelecidos, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

21.3 A Ata de Registro de Preços, publicada no site do município, aperfeiçoará o compromisso de execução nas condições estabelecidas no Edital, terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

21.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

22 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

22.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

23 DAS OBRIGAÇÕES

23.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

24 DO PAGAMENTO

24.1 As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

25 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

Assinatura



- 25.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 25.1.2 Apresentar documento falso;
- 25.1.3 Fizer declaração falsa;
- 25.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.5 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 25.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 25.1.7 Não mantiver a proposta.

25.1.8 Para os fins da Subcondição 28.23.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

25.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

25.2.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

25.2.2 Multas:

- a. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c. 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

Assinatura



25.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

25.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

26.2 Acolhida a Impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

26.4 Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

26.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

27 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

27.1 Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

27.2 O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Saúde - SEDES, para atender à convocação prevista no item anterior.

27.3 Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

27.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.



28 DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;



- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

29 DA ANTICORRUPÇÃO

29.1 Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria de Desenvolvimento Social de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

30 DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

31 DOS ANEXOS

31.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.
- f) Anexo VI – Ata de Registro de Preços.



32 DO FORO

32.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33 DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

33.2A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

33.3As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

33.4 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do **§3º art. 43, da Lei 8.666/93.**

33.4.1Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (Art. 26 §9º da Lei 10.024/19).

33.5No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

33.6Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

33.7Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

33.8Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

33.9Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.



33.10 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

33.11 Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/, no link “Central de Licitações – Pregão Eletrônico”.

33.12 Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

33.13 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

33.13.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

33.13.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

33.14 Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, 20 de julho de 2022.

DIVINA LEIDE PEREIRA BRITO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 - CPL

ANEXO I
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

_____ de _____ de 2022.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES, os preços infra-discriminados para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CERCA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INTERESTADUAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES**, conforme as especificações constantes no objeto do Pregão Eletrônico nº 052/2022-CPL:

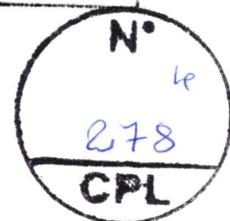
- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$..... (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEDES
Nº <u>011</u>
<i>[Handwritten signature]</i>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

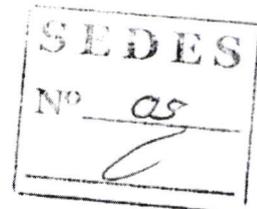
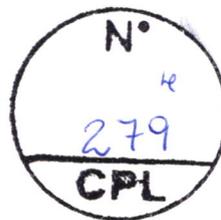
1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com locação de materiais/equipamentos de segurança eletrônica, incluindo instalação, manutenção de monitoramento eletrônico, segurança eletrônica e cerca elétrica, com fornecimento de materiais e equipamentos diversos para sistemas de alarmes, para suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e os Programas Sociais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Pretende-se com a contratação dos serviços de vigilância eletrônica para a Secretaria de Desenvolvimento Social e seus Programas Sociais, com vistas a proteção dos imóveis envolvendo todos os seus componentes patrimoniais, materiais diversos e documentação, coibindo arrombamentos, invasões e furtos nos horários em que não há segurança orgânica ou presença dos serviços.

2.2 - Tendo em vista que os programas socioassistenciais não possuem segurança orgânica, a contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância eletrônica é necessária para manter a integridade dos bens móveis e imóveis destas unidades em horários e dias desguarnecidos. Este serviço será realizado por meio da utilização dos sensores de vigilância, como também de cerca elétrica, compreendendo a disponibilização e instalação de todos os equipamentos pertinentes e necessários.

2.3 - A referida contratação justifica-se ainda, por necessidade de promover segurança do patrimônio público, de maneira que se faz necessária a contratação dos serviços de vigilância eletrônica de forma contínua, dentro



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cuja finalidade é detectar e informar aos responsáveis (gerenciador do contrato) alguma irregularidade para que sejam tomadas as devidas providências, e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis. Tem por objetivo a guarda do patrimônio público, segurança de integridade física dos servidores e demais pessoas que transitam na SEDES e nos seus programas sociais.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1- A eventual e futura contratação de pessoa jurídica, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007, e alterações; do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa Nº 5, De 26 De Maio De 2017; e suas alterações; e das demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

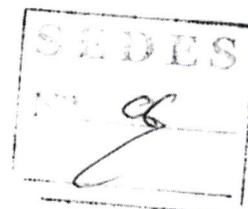
4.1- Modalidade da Licitação

4.1.2- O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, e em conformidade com o Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 013, de 31 de março de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Imperatriz, e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4.2- Tipo da Licitação

b

f



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.2.2- Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5. ESPECIFICAÇÕES/CARACTERÍSTICAS

SEQ.	DESCRIÇÃO	PROGRAMAS	QUANTITATIVO
1	LOCAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CERCA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SISTEMAS DE ALARMES.	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV	20
		SCFV BACABA; SCFV VILA DAVI II; SCFV VILA VITÓRIA; SCFV REDENÇÃO; SCFV BOM JESUS; SCFV CENTRO NOVO; SCFV INDEPENDENTE; SCFV PETROLINA; SCFV VILA CONCEIÇÃO I; SCFV VILA CONCEIÇÃO II; SCFV PQ ALVORADA; SCFV COQUELÂNDIA; SCFV OLHO D'ÁGUA;	

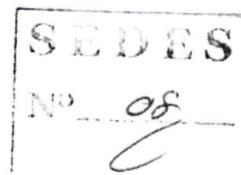
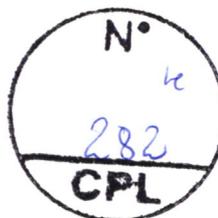


Nº
k
281
CPL

07
07

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

			SCFV SÃO FELIX; SCFV BACURI; SCFV SEBASTIÃO REGIS; SCFV ITAMAR GUARÁ; SCFV SÃO JOSÉ; SCFV JK; SCFV BEIRA RIO.	
		CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	CRAS SANTA RITA; CRAS COQUELÂNDIA; CRAS SANTA LÚCIA; CRAS CAFETEIRA; CRAS BACURI; CRAS BOM JESUS.	06
		ABRIGOS	INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DOCE LAR; INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CASA CONVIVER; CASA DA	07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

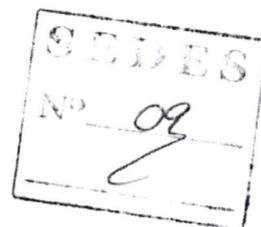
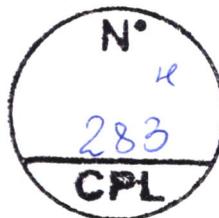
			CRIANÇA; CASA ABRIGO DA MULHER; ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLAS; ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IMIGRANTES; CENTRO POP.	
		PROGRAMAS LIGADOS A SEDES	SEDES; CASA DO IDOSO; CREAS; CRPD; CASA DOS CONSELHOS; BANCO DE ALIMENTOS E RESTAURANTE POPULAR.	07
QUANT. TOTAL :				40

5.1 - Dos Módulos de Serviços

- 5.1.1- Prestação de Serviço de Locação de Sistemas de Alarmes;
- 5.1.2- Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico;
- 5.1.3- Prestação de Serviço de Inspeção Técnica dos Sistemas de Alarmes.

5.2 - Dos Serviços

5.2.1- Os serviços deste Termo de Referência deverão ser executados pela empresa contratada, através da instalação e monitoramento de sistemas que possibilitam a efetiva segurança dos prédios.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

5.2.2- Os serviços contratados serão prestados nas instalações da Contratante e de seus Programas Sociais, de acordo com a necessidade e a melhor técnica, conforme tabela de locais constantes no item 5 deste Termo de Referência.

5.2.3- A execução dos serviços de vigilância eletrônica será de total responsabilidade da Contratada.

5.3 - Das Especificações Técnicas

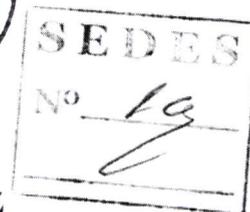
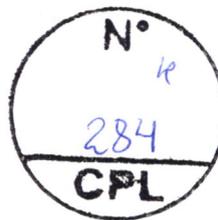
5.3.1- Sistemas de Alarme:

- a) Central de Alarme com teclado;
- b) Sensores de abertura que detectam a abertura de portas e janelas;
- c) Sirene eletrônica que emita som inibidor e alerta em caso de intrusão;
- d) Sistema de comunicação via rádio que informa os eventos da Central de Alarme à empresa de monitoramento sem necessidade de linha telefônica ou de operadora celular;
- e) Sensores ativos e passivos para detectar possíveis invasões na área protegida;
- f) Sistema de cerca elétrica protegendo toda área a ser monitorada, conectada à central de alarme para reportar possíveis disparos.

5.4 - A empresa a ser contratada deverá locar um sistema de alarme eletrônico e prestar serviços de monitoramento nas condições descritas a seguir:

5.4.1- Sistema de Monitoramento Eletrônico – Equipamentos e Funcionalidades:

- a) Locação, instalação e programação de 1 (um) sistema de monitoramento eletrônico, compreendendo o fornecimento de todos os componentes necessários ao seu adequado funcionamento, de acordo com a seguinte relação:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a.1) Centrais de alarme com sensores infravermelhos em número suficiente para cobertura das salas ocupadas, 1 (um) receptor, 1 (um) transmissor, 2 (dois) teclados de programação e operação, 1 (um) botão de chamada de urgência (botão de pânico), 2 (duas) sirenes, 2 (duas) fontes, 2 (duas) baterias, fiação e demais dispositivos necessários à instalação;

a.2) 1(um) sistema de comunicação via rádio para comunicação do painel de alarme com a empresa prestadora de serviço;

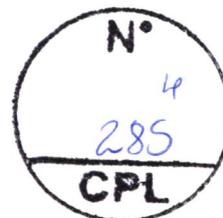
a.3) 1 (um) sistema compartilhado de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e alarme do prédio (unidade de operação).

b) As centrais de alarme deverão permitir a programação de senhas individualizadas, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema, devendo ainda emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação;

c) As centrais de alarme deverão permitir a transmissão de sinal diferenciado para o computador da unidade de operação originado por um dispositivo de emergência (botão de pânico), o qual deverá ser instalado nas dependências do prédio monitorado;

d) O sistema compartilhado de monitoramento e gerenciamento deverá ser operado por pessoal especializado, devendo funcionar no prédio da empresa a ser contratada, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações;

e) A comunicação via rádio da central de alarme com o computador da unidade de operação deverá ser durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

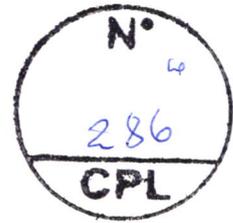
5.4.2- Serviço de Monitoramento

- a) Monitoramento eletrônico das dependências da SEDES e seus Programas Sociais durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, utilizando o sistema locado e instalado pela empresa a ser contratada;
- b) Após o disparo do alarme, identificação exata do setor violado (dependência do prédio monitorado) pela unidade de operação;
- c) Identificação imediata dos usuários pelo sistema monitorado e emissão de relatório detalhado sobre os eventos ocorridos (disparo de alarme e operação de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, atendendo a solicitação formal da SEDES;
- d) Quando da constatação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contatar à polícia local, bem como o servidor responsável da SEDES, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

5.4.3- Sistema de Cerca Elétrica

- a) Sistema de cerca elétrica convencional constituída de hastes verticais ligadas entre si através dos isoladores, por fios de aço inox. Protegendo toda a área a ser monitorada, conectada à central de alarme para reportar possíveis disparos.
- b) Componentes do sistema de cerca elétrica: central de choque, haste terra, cabo de alta tensão, hastes de fixação, isoladores, fio de aço inox, bateria, sirene e placas de aviso.

6. DO ATENDIMENTO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

6.1 - Proceder a prestação do serviço em conformidade com o quantitativo solicitado pela SEDES;

6.2 - Manter inalterados os preços e condições propostos;

6.3 - Lançar na nota fiscal as especificações dos materiais, de modo idêntico àqueles constantes do objeto do edital;

6.4 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o fornecimento dos materiais sem a prévia e expressa anuência da contratante.

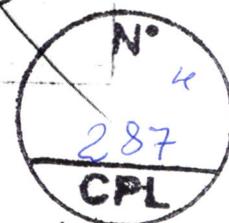
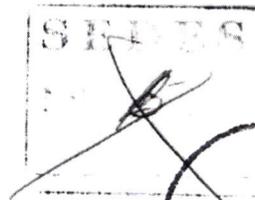
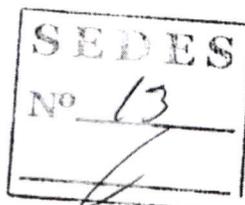
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Iniciar em cinco dias, após o recebimento de autorização através de ordem de serviço da Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados neste Termo de Referência, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

7.2- Fornecer mediante locação, todo sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta instalação, programação e operação do sistema;

7.3- Fornecer as informações solicitadas pela SEDES com relação aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da solicitação;

7.4- Prestar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

7.5- Prover toda mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento, sem a interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico, para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a SEDES, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.6- Todos os equipamentos usados deverão ser novos, devendo a comprovação ser feita através de Nota Fiscal de compra.

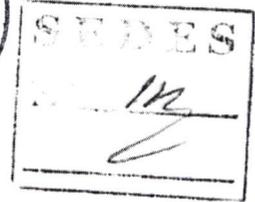
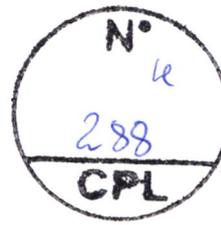
7.7- Manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriado, ininterruptamente, executados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, a qual deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado;

7.8- Realizar o conserto de central de alarme ou de sistema de monitoramento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado por servidor responsável da SEDES, até o completo restabelecimento do sistema;

7.9- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema locado, incluindo o fornecimento e substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados.

7.10- Relatar imediatamente à SEDES qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância;

7.11- Apresentar mensalmente relatório detalhado à SEDES quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, até o quinto dia do mês subsequente, via e-mail ou WhatsApp;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

7.12- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Contratante;

7.13- Vistoriar *in loco* as dependências e instalações da SEDES e seus Programas Sociais;

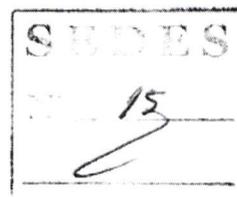
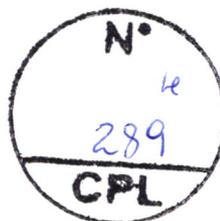
7.14- Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

7.15- Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não seja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

7.16- Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação da Contratante, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.17- Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes a direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

7.18- Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante de modo a não recusar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos;

7.19- Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão-de-obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da Contratante.

7.20- Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios preexistentes nos equipamentos, os quais não implicam em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada;

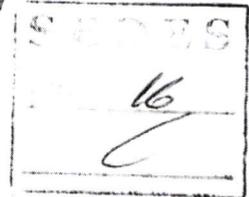
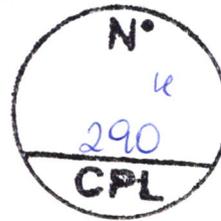
7.21- Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitem atender os eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada. Como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;

7.22 - Arcar exclusivamente com todos os custos relativos a realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

7.23 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

7.24 - Assumir todas as responsabilidades legais, em casos de danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da

[Handwritten marks]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

7.25 - Garantir, que na ocorrência de mudança de endereço de um dos locais atendidos pelo serviço de segurança e monitoramento eletrônico, ficará obrigada a contratada a instalar e executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localiza o endereço original.

7.26 - Relatar à gestão do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, a documentação, aos servidores e contribuintes.

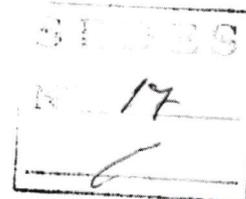
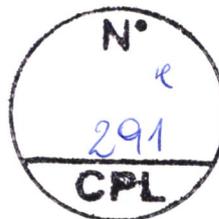
7.27 - Sugerir à gestão do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos.

7.28 - Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

7.29 - Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.

7.30 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.31 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de objetos materiais em caso de furto nos locais monitorados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

7.32 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato;

8.2- Informar a contratada eventuais defeitos ou falhas no serviço e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

8.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

8.4- Proceder aos pagamentos devidos a(s) licitante(s) vencedora(s);

8.5- Proporcionar todas as facilidades para que à(s) licitante(s) vencedora(s) possam executar o serviço dentro do estabelecido nesta licitação;

8.6- Aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

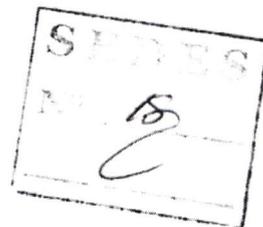
9.1- Na licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, o que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

10. DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da competente ordem de serviço;

B

J



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.2- O pagamento poderá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS AOS SERVIÇOS REALIZADOS, à medida que for sendo realizado mensalmente, não devendo estar vinculado à liquidação total do empenho;

10.3- Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal, com a devida autenticação e, Estadual (tanto de Débito quanto da Dívida Ativa), Justiça do Trabalho, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito – CND), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

10.4- A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento, pela empresa fornecedora, das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu ensejo.

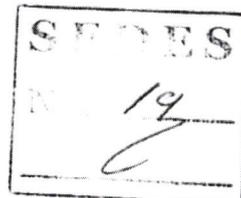
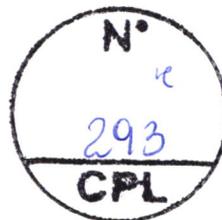
11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 - Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

11.2.1 - Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada que comprovem que a empresa prestou, a contento, a execução compatível com o objeto da licitação, na forma prevista no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que se referiam a contratos ainda em execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.2.3 - Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA da região onde os serviços deverão ser prestados, devendo possuir como responsável técnico Engenheiro Eletricista devidamente reconhecido pela entidade competente com formação com atribuições no CONFEA, igualmente no CREA, e detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT comprovando que prestou serviços com características técnicas compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

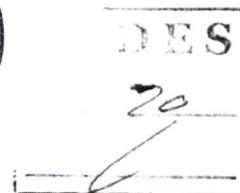
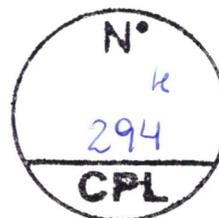
11.2.4 - Comprovar através da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), que possui em seu quadro de funcionários permanente no mínimo 02 (dois) técnicos que tenham formação com atribuições estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras - NR's 10, 33 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O futuro contrato que advir deste termo de referência, vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

12.2 - As Condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste termo de referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.

12.3 - A Secretaria de Desenvolvimento Social designa o servidor **Francisco Sérgio Landim dos Santos, Matrícula nº 52.245-7 – Diretor de Departamento**, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, até a prestação final do serviço, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

12.3.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

12.3.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

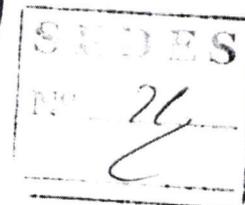
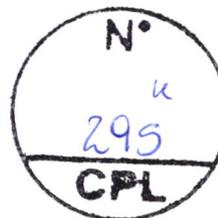
13.1- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.

13.2- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

13.3- Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

A

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.4- Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusiva participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

13.5- Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

14. DAS PENALIDADES

14.1 – A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

14.2 – A contratada, pela inexecução, parcial ou total, ou atraso injustificado ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

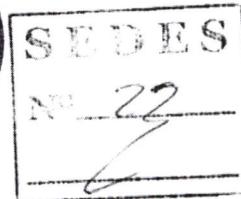
14.3 – Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos arts. 79 e 80, da referida Lei.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

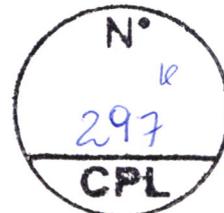
I – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a)** o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c)** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



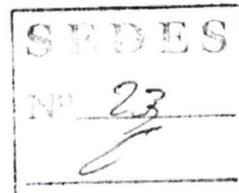
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.



16. DO PREÇO

16.1- O Valor global estimado para a aquisição do material objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 603.200,0000 (Seiscentos e três mil e duzentos reais)**, conforme Tabelas - Anexos integrantes deste Termo de Referência.

16.2- No preço, resultante da proposta vencedora da licitação, incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.

16.3- Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

18. DA VISTORIA TÉCNICA

18.1- As licitantes deverão realizar vistoria in loco, nas instalações das dependências da SEDES e suas unidades descentralizadas, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento dos locais e as condições da realização dos serviços.

18.2- As licitantes deverão solicitar o agendamento da vistoria pelo e-mail: daf.sedes@hotmail.com ou através do telefone/WhatsApp (99) 98502-0354 no mínimo 3 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão de abertura do certame

h

h



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

no horário de 08h00min as 14h00min. As empresas licitantes serão comunicadas por e-mail ou telefone, dos momentos e locais onde devem se apresentar para a vistoria e quem os conduzirá.

18.3- Ao final da vistoria a Prefeitura de Imperatriz emitirá Termo assinado pelo fiscal do contrato ou pela Secretária, em favor da licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este termo deve ser apresentado para a habilitação da licitante no certame no momento em que for exigido. Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

18.4- Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

18.5- As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda dos sigilos dos dados colhidos.

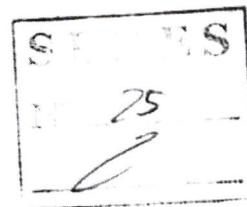
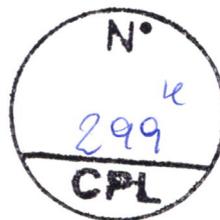
19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei n.º. 8.666 de 21/06/93.

21. DO ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Para acompanhar o certame licitatório para prestação de serviços com locação de materiais/equipamentos de segurança eletrônica, incluindo instalação, manutenção e monitoramento eletrônico, no decorrer do exercício de 2022, a Secretaria de Desenvolvimento Social nomeia o servidor **Francisco Sérgio Landim dos Santos**, Matrícula nº 52.245-7 – Diretor de Departamento.

22. DO REGISTRO DE PREÇO

22.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços, relativo à aquisição de bens e serviços, visando a eventuais e futuras aquisições da Administração Pública.

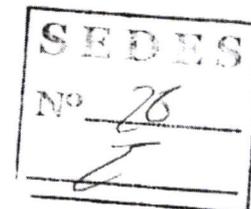
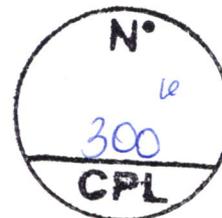
22.2 A Ata de Registro de Preço é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação/aquisição, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgão participantes, conforme especificações contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas pelos licitantes, conforme exigências editalícias.

22.3 A descrição e quantidades constantes no Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em um (01) ano, e em conformidade com a legislação, não obrigando o Município de Imperatriz a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

22.4 O presente Registro de Preços terá validade de um (01) ano, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

22.5 A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a execução dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições.

22.6 Homologado o resultado do certame, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de até 05 (cinco) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

22.7 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de xx dias, a contar da data de seu recebimento.

22.8 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

22.9 A aquisição dos produtos/prestação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada pelos Órgãos Integrantes da ARP, conforme consta do Termo de Referência, através de requisição formal, ou similar, no que couber.

22.10 Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar, ou licitá-lo.

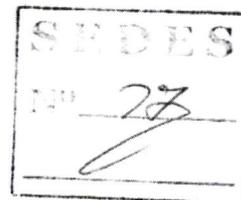
23 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

23.1 Órgãos Participantes - Integram a Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, tendo como Órgão Gerenciador do presente SRP a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação - CPL.

23.2 Órgãos não participantes - todos os demais órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, conselhos escolares, empresas públicas, sociedades de economia mista, conselhos municipais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município.

24 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta a Superintendência de Registro de Preço desta Comissão Permanente de Licitação,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015 e Decreto Municipal 03/2019.

24.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Comissão Permanente de Licitação, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

24.3 O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

24.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitados o disposto no Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015 e Decreto Municipal 03/2019.

24.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de ofício emitido pela presidência do órgão gerenciador.

25 DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

25.1 O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

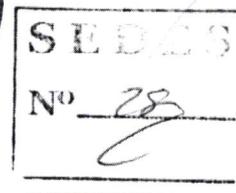
25.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

25.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

25.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

25.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

25.1.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da Presidência da CPL.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

25.1.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

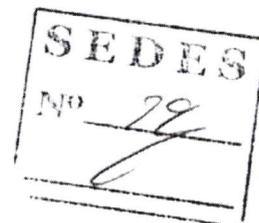
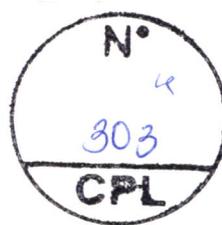
26 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao órgão Gerenciador:

- a) Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços- SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- g) Registrar no Portal de Compras a ata de registro de preço;
- h) Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata nas contratações dela decorrentes;
- i) Compete aos órgãos interessados e não participantes;
- j) Manifestar intenção de compra por meio ofício ao Órgão Gerenciador;
- k) Contratar os produtos obedecendo ao quantitativo registrado, por meio de instrumento contratual, conforme minuta anexa ao edital, em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

27 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

27.1. Após a homologação da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, o (s) declarado (s) vencedor (es) para assinatura da Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

27.2. Sempre que o beneficiário não atender à convocação para contratar, sem prejuízo da sanção que a ele possa ser imposta, é facultado à Administração, dentro do prazo e das condições estabelecidos, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

27.3. A Ata de Registro de Preços, publicada no site do município, aperfeiçoará o compromisso de execução nas condições estabelecidas no Edital, terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

27.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

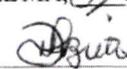
28.1 A Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

28.2 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, - Bairro Juçara - Imperatriz - MA. Processo nº 02.06.00.210/2022 – SEDES.

Imperatriz/MA, 03 de junho de 2022.


Luizângela Idalgo Miranda
Diretora Executiva
Matrícula: 50.577-3

DESPACHO:
AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz/MA, 03/06/22


DIVINA LEIDE PEREIRA BRITO
SECRETÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEUS PROGRAMAS SOCIAIS						
ITEM	CATMAT	QUANT.	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR MÉDIO	VALOR POR 12 MESES
1	14826	40	LOCAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CERCA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SISTEMAS DE ALARMES.	UNID	R\$ 1.256.6667	603.200,0000
					R\$ 1.256,6667	603.200,0000

Luzia Pontes Pereira
Assessora de Projetos Estratégicos-SEDES/DAF
Matrícula: 52.948-6

Luzia Pontes Pereira
Assessora de Projetos
Estratégicos
Matrícula: 52.948-6

SEDES
Nº 30
4

Nº 40
304
CPL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua João Lisboa, nº. 40 - Bairro Centro -
E-mail: daf.sedes@hotmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 - CPL

ANEXO II

(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2022.

A(O)

PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 - CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2022 - ____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CERCA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INTERESTADUAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de ____ do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º _____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.06.00.210/2022-SEDES** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CERCA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INTERESTADUAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES**, e em

Assinatura



conformidade com o **Pregão Eletrônico nº052/2022-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.2 Os objetos, especificações e quantidades estão claramente descritos nas planilhas no anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Responsabilizar-se Iniciar em cinco dias, após o recebimento de autorização através de ordem de serviço da Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados no Termo de Referência, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

2.2- Fornecer mediante locação, todo sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta instalação, programação e operação do sistema;

2.3- Fornecer as informações solicitadas pela SEDES com relação aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da solicitação;

2.4- Prestar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;

2.5- Prover toda mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento, sem a interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico, para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a SEDES, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

2.6- Todos os equipamentos usados deverão ser novos, devendo a comprovação ser feita através de Nota Fiscal de compra.

2.7- Manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriado, ininterruptamente, executados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, a qual deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado;

2.8- Realizar o conserto de central de alarme ou de sistema de monitoramento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado por servidor responsável da SEDES, até o completo restabelecimento do sistema;

2.9- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema locado, incluindo o fornecimento e substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados.

2.10- Relatar imediatamente à SEDES qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância;



- 2.11-** Apresentar mensalmente relatório detalhado à SEDES quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, até o quinto dia do mês subsequente, via e-mail ou WhatsApp;
- 2.12-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- 2.13-** Vistoriar *in loco* as dependências e instalações da SEDES e seus Programas Sociais;
- 2.14-** Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 2.15-** Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não seja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 2.16-** Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação da Contratante, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.17-** Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes a direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- 2.18-** Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante de modo a não recusar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos;
- 2.19-** Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão-de-obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da Contratante.
- 2.20-** Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios preexistentes nos equipamentos, os quais não implicam em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada;
- 2.21-** Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitem atender os eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada. Como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
- 2.22 -** Arcar exclusivamente com todos os custos relativos a realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento deste contrato.
- 2.23 -** Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.



2.24 - Assumir todas as responsabilidades legais, em casos de danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

2.25 - Garantir, que na ocorrência de mudança de endereço de um dos locais atendidos pelo serviço de segurança e monitoramento eletrônico, ficará obrigada a contratada a instalar e executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localiza o endereço original.

2.26 - Relatar à gestão deste contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, a documentação, aos servidores e contribuintes.

2.27 - Sugerir à gestão do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos.

2.28 - Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

2.29 - Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.

2.30 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

2.31 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de objetos materiais em caso de furto nos locais monitorados.

2.32 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato;

3.2- Informar a contratada eventuais defeitos ou falhas no serviço e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

3.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

3.4- Proceder aos pagamentos devidos a(s) licitante(s) vencedora(s);

3.5- Proporcionar todas as facilidades para que à(s) licitante(s) vencedora(s) possam executar o serviço dentro do estabelecido nesta licitação;

Assinatura



3.6- Aplicar a(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário;

CLÁUSULA QUARTA: DA VISTORIA TÉCNICA

4.1 As licitantes deverão realizar vistoria in loco, nas instalações das dependências da SEDES e suas unidades descentralizadas, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento dos locais e as condições da realização dos serviços.

4.2 As licitantes deverão solicitar o agendamento da vistoria pelo e-mail: daf.sedes@hotmail.com ou através do telefone/WhatsApp (99) 98502-0354 no mínimo 3 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão de abertura do certame no horário de 08h00min as 14h00min. As empresas licitantes serão comunicadas por e-mail ou telefone, dos momentos e locais onde devem se apresentar para a vistoria e quem os conduzirá.

4.3 Ao final da vistoria a Prefeitura de Imperatriz emitirá Termo assinado pelo fiscal do contrato ou pela Secretária, em favor da licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este termo deve ser apresentado para a habilitação da licitante no certame no momento em que for exigido. Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

4.4 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

4.5 As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda dos sigilos dos dados colhidos.

CLÁUSULA QUINTA: DO ATENDIMENTO

5.1 Proceder a prestação do serviço em conformidade com o quantitativo solicitado pela SEDES;

5.2 Manter inalterados os preços e condições propostos;

5.3 Lançar na nota fiscal as especificações dos materiais, de modo idêntico àqueles constantes do objeto do edital;

5.4 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o fornecimento dos materiais sem a prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O futuro contrato que advir deste termo de referência, vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

1
[Handwritten signature]



6.2 As Condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste termo de referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.

6.3 A Secretaria de Desenvolvimento Social designa o servidor **Francisco Sérgio Landim dos Santos, Matrícula nº 52.245-7** – Diretor de Departamento, para acompanhar o processo de fiscalização do contrato, até a prestação final do serviço, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

6.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DASESPECIFICAÇÕES/CARACTERÍSTICAS

SEQ.	DESCRIÇÃO	PROGRAMAS	QUANTITATIVO	
1	LOCAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CERCA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SISTEMAS DE ALARMES.	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV	SCFV BACABA; SCFV VILA DAVI II; SCFV VILA VITÓRIA; SCFV REDENÇÃO; SCFV BOM JESUS; SCFV CENTRO NOVO; SCFV INDEPENDENTE; SCFV PETROLINA;	20



			SCFV VILA CONCEIÇÃO I; SCFV VILA CONCEIÇÃO II; SCFV PQ ALVORADA; SCFV COQUELÂNDIA; SCFV OLHO D'ÁGUA; SCFV SÃO FELIX; SCFV BACURI; SCFV SEBASTIÃO REGIS; SCFV ITAMAR GUARÁ; SCFV SÃO JOSÉ; SCFV JK; SCFV BEIRA RIO.	
		CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	CRAS SANTA RITA; CRAS COQUELÂNDIA; CRAS SANTA LÚCIA; CRAS CAFETEIRA;	06

Deite



			CRAS BACURI; CRAS BOM JESUS.	
		ABRIGOS	INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DOCE LAR; INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CASA CONVIVER; CASA DA CRIANÇA; CASA ABRIGO DA MULHER; ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS; ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IMIGRANTES; CENTRO POP.	07
		PROGRAMAS LIGADOS A SEDES	SEDES; CASA DO IDOSO; CREAS; CRPD; CASA DOS CONSELHOS; BANCO DE ALIMENTOS E RESTAURANTE POPULAR.	07
QUANT. TOTAL :				40

Deputado



7.1 - Dos Módulos de Serviços

- 7.1.1- Prestação de Serviço de Locação de Sistemas de Alarmes;
- 7.1.2- Prestação de Serviço de Monitoramento Eletrônico;
- 7.1.3- Prestação de Serviço de Inspeção Técnica dos Sistemas de Alarmes.

7.2 - Dos Serviço

- 7.2.1- Os serviços deste Termo de Referência deverão ser executados pela empresa contratada, através da instalação e monitoramento de sistemas que possibilitam a efetiva segurança dos prédios.
- 7.2.2- Os serviços contratados serão prestados nas instalações da Contratante e de seus Programas Sociais, de acordo com a necessidade e a melhor técnica, conforme tabela de locais constantes no item 5 deste Termo de Referência.
- 7.2.3- A execução dos serviços de vigilância eletrônica será de total responsabilidade da Contratada.

7.3 - Das Especificações Técnicas

7.3.1- Sistemas de Alarme:

- a) Central de Alarme com teclado;
- b) Sensores de abertura que detectam a abertura de portas e janelas;
- c) Sirene eletrônica que emita som inibidor e alerta em caso de intrusão;
- d) Sistema de comunicação via rádio que informa os eventos da Central de Alarme à empresa de monitoramento sem necessidade de linha telefônica ou de operadora celular;
- e) Sensores ativos e passivos para detectar possíveis invasões na área protegida;
- f) Sistema de cerca elétrica protegendo toda área a ser monitorada, conectada à central de alarme para reportar possíveis disparos.

7.4 - A empresa a ser contratada deverá locar um sistema de alarme eletrônico e prestar serviços de monitoramento nas condições descritas a seguir:

7.4.1- Sistema de Monitoramento Eletrônico – Equipamentos e Funcionalidades:

- a) Locação, instalação e programação de 1 (um) sistema de monitoramento eletrônico, compreendendo o fornecimento de todos os componentes necessários ao seu adequado funcionamento, de acordo com a seguinte relação:
 - a.1) Centrais de alarme com sensores infravermelhos em número suficiente para cobertura das salas ocupadas, 1 (um) receptor, 1 (um) transmissor, 2 (dois) teclados de programação e operação, 1 (um) botão de chamada de urgência (botão de pânico), 2 (duas) sirenes, 2 (duas) fontes, 2 (duas) baterias, fiação e demais dispositivos necessários à instalação;
 - a.2) 1(um) sistema de comunicação via rádio para comunicação do painel de alarme com a empresa prestadora de serviço;
 - a.3) 1 (um) sistema compartilhado de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e alarme do prédio (unidade de operação).
- b) As centrais de alarme deverão permitir a programação de senhas individualizadas, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados,

Deputado



tais como acionamento e desativação do sistema, devendo ainda emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação;

c) As centrais de alarme deverão permitir a transmissão de sinal diferenciado para o computador da unidade de operação originado por um dispositivo de emergência (botão de pânico), o qual deverá ser instalado nas dependências do prédio monitorado;

d) O sistema compartilhado de monitoramento e gerenciamento deverá ser operado por pessoal especializado, devendo funcionar no prédio da empresa a ser contratada, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações;

e) A comunicação via rádio da central de alarme com o computador da unidade de operação deverá ser durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados.

7.4.2- Serviço de Monitoramento

a) Monitoramento eletrônico das dependências da SEDES e seus Programas Sociais durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, utilizando o sistema locado e instalado pela empresa a ser contratada;

b) Após o disparo do alarme, identificação exata do setor violado (dependência do prédio monitorado) pela unidade de operação;

c) Identificação imediata dos usuários pelo sistema monitorado e emissão de relatório detalhado sobre os eventos ocorridos (disparo de alarme e operação de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, atendendo a solicitação formal da SEDES;

d) Quando da constatação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contatar a polícia local, bem como o servidor responsável da SEDES, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.4.3- Sistema de Cerca Elétrica

a) Sistema de cerca elétrica convencional constituída de hastes verticais ligadas entre si através dos isoladores, por fios de aço inox. Protegendo toda a área a ser monitorada, conectada à central de alarme para reportar possíveis disparos.

b) Componentes do sistema de cerca elétrica: central de choque, haste terra, cabo de alta tensão, hastes de fixação, isoladores, fio de aço inox, bateria, sirene e placas de aviso.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

8.1 O valor global estimado do contrato é de R\$..... (.....).

8.2 No preço, resultante da proposta vencedora da licitação, incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.

8.3 Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO



9.1 O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da competente ordem de serviço;

9.2 O pagamento poderá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS, à medida que for sendo realizado mensalmente, não devendo estar vinculado à liquidação total do empenho;

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal, com a devida autenticação e, Estadual (tanto de Débito quanto da Dívida Ativa), Justiça do Trabalho, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito – CND), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

9.4 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento, pela empresa fornecedora, das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu ensejo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1 A licitação para registro de preços não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal 013/2015, Decreto Municipal nº 03/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2 A contratada, pela inexecução, parcial ou total, ou atraso injustificado ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

12.3 Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos arts. 79 e 80, da referida Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

13.1.1 **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de

Assinatura



outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

13.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e ltidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;



- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO

Deute



17.1 Para acompanhar o certame licitatório para prestação de serviços com locação de materiais/equipamentos de segurança eletrônica, incluindo instalação, manutenção e monitoramento eletrônico, no decorrer do exercício de 2022, a Secretaria de Desenvolvimento Social nomeia o servidor **Francisco Sérgio Landim dos Santos, Matrícula nº 52.245-7 – Diretor de Departamento**

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

20.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADO
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 - CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 - CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 052/2022-CPL**, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Empresa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 - CPL

ANEXO VI
(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, vinculada ao gabinete do Prefeito, criada pela instituída pelo Decreto nº 044, de 31 de julho de 1997 e suas alterações posteriores, com sede e foro na cidade de Imperatriz/MA, com sede à Rua Urbano Santos, 1657 - Bairro Juçara – Imperatriz – MA - CEP 65.900-505, neste ato representado **Presidente, Sr. Francisco Sena Leal**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0000333957946 – SESP MA e do CPF nº 175.296.203-63, nomeado por meio da Portaria nº 001, de 25 de Janeiro de 2022, publicada em 25/01/2022, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 27 de 04 de julho de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2022**, publicada no dia xx de xxxxx e 2022, abertura da sessão em xxxxxx de 2022, às 00:00h (xxxxx horas), **Processo Administrativo nº 02.06.00.210/2022-SEDES**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 022/2007, Decreto Municipal nº 13 de 31 de março de 2015, em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CERCA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INTERESTADUAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS e FORNECEDORES

2.1Do quantitativo

ITEM	CATMAT	DISCRIMINAÇÃO	ORG. PART	ORG. NÃO PART
1	14826	LOCAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO,	40	80



		MANUTENÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CERCA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SISTEMAS DE ALARMES.		
--	--	--	--	--

2.2 Do preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME DA EMPRESA					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Menor Preço Registrado (R\$)	Total (R\$)

2.3 Os dados dos fornecedor(es) classificados são os que seguem:

CNPJ/MF nº	Razão Social
Endereço:	CEP:
Telefone:	Fax:
Endereço Eletrônico:	Representante:
RG nº	CPF nº
Órgão Expedidor/UF:	

2.4 Órgãos(s) participantes(s)

-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES.

ITEM	CÓD	DISCRIMINAÇÃO	APRESENT.	QUANT. SEDES
1	14826	LOCAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE	UND	40



		MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CERCA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SISTEMAS DE ALARMES.		
--	--	--	--	--

3.DA VALIDADE DA ATA

3.1.A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de xx de xxxx de 2022, não podendo ser prorrogada.

3.2. Considerando o Decreto Municipal nº 013 de 31 de março de 2015, ao firmar contrato pela totalidade do valor registrado da ARP, será presumido que todos os contratos vinculados à ARP já foram celebrados. Por conseguinte, a ata se esgotará na execução de sua totalidade antes do transcurso de seu prazo de vigência de 12 meses, haja vista que a ata expira com a execução do seu objeto ou com o fim de seu prazo de validade.

3.3 Não será permitido que os órgãos que não tenham participado da licitação utilizem a referida ata ou que se restabeleçam os quantitativos originalmente registrados. Tal ocorrência tem, na maioria das vezes, origem na falta da disponibilidade de crédito orçamentário quando da deflagração do procedimento licitatório, haja vista ser este, conforme prevê o inciso II, § 2º, art.7º, da Lei de Licitações, condição necessária para realização do certame.

4.DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1Caberá à Superintendência de Registro de Preços da Comissão Permanente de Licitação o gerenciamento desta Ata, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13, de 31 de março de 2015.

5.DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1Os preços registrados são os preços unitários ofertados pelos signatários desta Ata.

5.2Os preços registrados, bem como o registro dos licitantes que aceitaram cotar os objetos com preços iguais aos do licitante vencedor, estão relacionados na ata de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 052/2022, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

6.DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.



6.2 O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pelos interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 052/2022**.

6.3 Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contrato com os fornecedores que tiveram os preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa daquele em fornecer os objetos no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

6.4 O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato;

6.5 Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a executar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no instrumento contratual. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais fornecedores.

6.6. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.6.1. Atender os pedidos efetuados pelos órgãos participantes do SRP;

6.6.2. Fornecer os objetos, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do SRP, não podendo ultrapassar o quantitativo registrado;

6.6.3. Responder, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, às consultas do órgão gestor do registro de preços sobre a pretensão de órgão não participante em aderir à presente Ata (carona).

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e dos fornecedores registrados, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do **Pregão Eletrônico nº 052/2022**.

8. DO DECRETO Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O Decreto nº 03 de 21 de janeiro de 2019 alterou alguns dispositivos do Decreto nº 13/2015 que trata sobre o Sistema de Registro de Preço, passando a estabelecer que as aquisições e contratações não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preço, bem como estabeleceu que o instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, conforme disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do presente Decreto:

Art. 22 [...]

§3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos

Handwritten signature



dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos não participantes que aderirem.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no site do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

9.2 Registre-se que, no âmbito do pregão, caso o primeiro colocado se recuse a assinar o contrato, a Administração deve convocar os licitantes subseqüentes para negociar, na ordem de classificação, sem que exista a obrigatoriedade destes em igualar a proposta inicialmente vencedora, conforme disposto no art. 27, §3º, do Decreto 5.450/05 e Decreto 013/2015.

9.2.1. Art. 27, § 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no §2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2022.

FRANCISCO SENA LEAL
PRESIDENTE - CPL

SHAMARA GOMES DE SOUSA LEAL
SUPERINTENDENTE DE REGISTRO DE
PREÇOS– CPL

Empresa

Deite